

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE E ENERGIA

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional e Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia

Despacho n.º 3707/2026

Sumário: Aprova o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente.

O Prémio Defesa Nacional e Ambiente (PDNA), criado no ano de 1993, constituiu um marco na consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas.

A atribuição deste Prémio tem por objetivo reconhecer, enaltecer e incentivar as boas práticas ambientais na Defesa Nacional, simbolizando um contributo para o exigente desafio da sustentabilidade ambiental e, simultaneamente, constituindo um investimento na sua capacidade de resiliência.

O Regulamento do PDNA tem sofrido atualizações tendo em consideração a evolução do paradigma global de ambiente e as necessidades identificadas pelo júri do Prémio. Com a presente alteração pretende-se simplificar o PDNA e os seus critérios durante a avaliação das respetivas candidaturas.

Pretende-se, assim, promover uma abordagem multidisciplinar que contribua para a participação ativa na prevenção e resolução de questões ambientais e na melhoria contínua com vista à sustentabilidade ambiental, capaz de ser replicada, nos planos interno e externo.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 – É aprovado o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A verba associada ao Prémio Defesa Nacional e Ambiente é satisfeita em partes iguais pelo orçamento da Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional e do Fundo Ambiental.

3 – É revogado o Despacho n.º 5296/2023, de 9 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89/2023.

10 de fevereiro de 2026. – O Ministro da Defesa Nacional, Nuno Melo. – 10 de março de 2026. – A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

É instituído o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante designado por PDNA, que se destina a reconhecer, galardoar e incentivar as boas práticas ambientais na área governativa da Defesa Nacional.

Artigo 2.º

Âmbito e elegibilidade

1 – Podem candidatar-se ao PDNA os órgãos e serviços integrados na área governativa da Defesa Nacional, bem como os estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas.

2 – As candidaturas a apresentar pelas entidades previstas no número anterior devem obedecer aos princípios da Defesa Nacional constantes da Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto, e evidenciar os contributos para a dinâmica dos desafios preponderantes que contribuam para a diminuição da pegada ecológica, traduzidos em modelos de valores que eticamente perspetivem o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia circular, bem como a Estratégia da Defesa Nacional para o Ambiente, Segurança e Alterações Climáticas e o seu compromisso com a proteção do ambiente e o empenho com uma resposta compreensiva face às principais consequências das alterações climáticas.

3 – São elegíveis as candidaturas que contenham uma ou mais iniciativas inovadoras, correspondendo a projetos já implementados de boas práticas ambientais, designadamente em matéria de:

- a) Desempenho Ambiental;
- b) Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- c) Economia Circular;
- d) Transição Energética;
- e) Eficiência de Recursos;
- f) Alterações climáticas;
- g) Conhecimento e capacitação.

Artigo 3.º

Divulgação do PDNA

1 – A divulgação do PDNA fica a cargo da Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional (DGAPDN) e da Secretaria-Geral (SG) da Defesa Nacional, com a denominação PDNA, prece-dida do número da respetiva edição.

2 – A DGAPDN publicita anualmente o PDNA, até 31 de janeiro de cada ano, junto das entidades previstas no artigo 2.º, as quais são responsáveis pela sua divulgação interna.

CAPÍTULO II

Das candidaturas e sua avaliação

Artigo 4.º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser remetidas à DGAPDN através dos gabinetes do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, dos chefes de estado-maior dos respetivos ramos ou de cada órgão ou serviço da área da Defesa Nacional, e submetidas através de correio eletrónico para o endereço especificado no ato da divulgação do PDNA.

2 – O prazo de apresentação das candidaturas termina a 31 de maio de cada ano.

3 – A DGAPDN é responsável pela análise das candidaturas em conformidade com o guia disponível na página do Prémio Defesa Nacional e Ambiente no *site* da Defesa, cabendo-lhe a elaboração da matriz de conformidade.

4 – Não podem ser apresentadas candidaturas anteriormente premiadas, que contemplem as mesmas medidas.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer candidatura apenas pode candidatar-se ao PDNA por duas vezes.

6 – As ações apresentadas nas candidaturas devem ter sido implementadas num período máximo de três anos até à data de apresentação da candidatura ao PDNA, devendo a mesma contemplar as datas de início de implementação das ações.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas apresentadas devem respeitar o guia e o modelo associados, disponíveis na página do Prémio Defesa Nacional e Ambiente no *site* da Defesa, incluindo, na sua estrutura, os seguintes elementos:

- a) Descrição do projeto ou ação e sua finalidade;
- b) Recursos envolvidos: humanos, materiais e financeiros;
- c) Demonstração dos contributos das ações definidas no n.º 1 do artigo 6.º

2 – Em caso de incumprimento do disposto no número anterior e das orientações de estrutura e formatação previstas no guia e no modelo de candidatura, é aplicada uma penalização de 0,1 por incumprimento, até ao valor máximo de 0,5 valores, a subtrair à classificação final obtida.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1 – Na apreciação das candidaturas ao PDNA são valorizadas as ações que cumpram os seguintes critérios:

- a) Diversidade de áreas de intervenção – Contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente (água, ar e clima, biodiversidade, paisagem, resíduos, ruído, solo, energia, entre outras);
- b) Definição de indicadores do projeto – Apresentação dos resultados alcançados, incluindo informação quantitativa e qualitativa;
- c) Transversalidade (educação, mudança de comportamento e replicabilidade das ações) – Contributos que revelem iniciativa para a integração de preocupações ambientais nas atividades militares e na adoção de comportamentos sustentáveis, com efeito multiplicador e possíveis de serem replicadas;
- d) Inovação no âmbito ambiental – Contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade das entidades, ou na interação com a sociedade civil;
- e) Impacto na Comunidade – Contributos resultantes dos projetos da área ambiental, que beneficiem ou contribuam positivamente para a comunidade;
- f) Sustentabilidade do projeto – Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada.

2 – Atendendo aos critérios previstos no número anterior, será atribuída a ponderação da seguinte forma:

- a) 20 % para a Diversidade de Áreas de Intervenção;
- b) 20 % para a Definição de Indicadores do Projeto;
- c) 15 % para a Transversalidade;
- d) 15 % para a Inovação no Âmbito Ambiental;
- e) 15 % para o Impacto na Comunidade;
- f) 15 % para a Sustentabilidade do Projeto.

CAPÍTULO III

Do júri

Artigo 7.º

Constituição

1 – O júri do PDNA é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Gabinete do Ministro da Defesa Nacional (GMDN);
- b) Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA);
- c) Marinha (MAR);
- d) Exército (EXE);
- e) Força Aérea (FA);
- f) Secretaria-Geral (SG);
- g) Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);
- h) Direção-Geral da Política da Defesa Nacional;
- i) Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional;
- j) Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional;
- k) Instituto da Defesa Nacional (IDN);
- l) Polícia Judiciária Militar (PJM);
- m) Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA);
- n) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
- o) Liga dos Combatentes (LC).
- p) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- q) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- r) Um representante do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
- s) Um representante do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- t) Um representante da Agência para o Clima, I. P. (ApC);
- u) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, ouvida a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
- v) Um representante da Coligação de Organizações não Governamentais de Ambiente (C7).

2 – O júri é presidido pelo representante da DGAPDN na Estrutura Coordenadora dos Assuntos Ambientais do Ministério da Defesa Nacional.

3 – Nas reuniões do júri, o presidente pode ser acompanhado por outros elementos da DGAPDN, sem direito a voto, para efeitos de apoio administrativo.

Artigo 8.º

Competências

- 1 – Compete ao júri avaliar e classificar as candidaturas ao PDNA.
- 2 – Caso não existam candidaturas, ou nenhuma das apresentadas seja elegível ao abrigo do disposto no artigo 2.º, compete ao júri propor superiormente a não atribuição do PDNA, para esse mesmo ano.

Artigo 9.º

Deliberações e reuniões

- 1 – O júri delibera validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações do júri são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.
- 3 – O júri reúne:
 - a) Durante o mês de junho de cada ano para apresentação e discussão das candidaturas;
 - b) Até 15 de julho de cada ano para apresentação da respetiva matriz de avaliação.
- 4 – O júri pode deliberar, por unanimidade, a rejeição de candidaturas que não respeitem os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Apresentação e defesa da candidatura

- 1 – O júri pode convidar o mandatário da candidatura da entidade, unidade, estabelecimento ou órgão, a apresentar e defender a respetiva candidatura;
- 2 – A apresentação ou defesa da candidatura não pode exceder os 15 minutos e deve cingir-se estritamente aos elementos em apreciação;
- 3 – Terminada a apresentação ou defesa da candidatura, o júri reúne para discussão e aceitação das candidaturas para avaliação.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

- 1 – A apreciação quantitativa das candidaturas é realizada nos termos da matriz de avaliação prevista no anexo B do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 2 – A matriz é disponibilizada ao júri pela DGAPDN, com os nomes das candidaturas, até 15 dias após a data prevista no n.º 2 do artigo 4.º
- 3 – As matrizes terão de ser assinadas e enviadas à DGAPDN até duas (2) horas antes da reunião de apreciação, sob pena de não serem consideradas.
- 4 – Na apreciação são tomadas em consideração as ações referidas no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º;
- 5 – A matriz pode, a todo o tempo e por deliberação por unanimidade dos membros do júri, ser objeto de alteração sem necessidade de revisão do presente regulamento.
- 6 – A apreciação das candidaturas e registo na matriz de avaliação não pode incidir sobre eventuais candidaturas da própria entidade, mas apenas nas apresentadas por outras entidades.
- 7 – Após a aprovação do júri, a DGAPDN propõe superiormente a atribuição do PDNA.

Artigo 12.º**Regime subsidiário**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que respeita a atas de reunião, notificação dos candidatos e direito a pronúncia.

CAPÍTULO IV**Da entrega do PDNA****Artigo 13.º****Prémios**

1 – O PDNA é atribuído por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática.

2 – O PDNA é constituído por um montante pecuniário e por um diploma de louvor público, concedido pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática.

3 – O PDNA tem um valor não inferior a 50 000,00 € (cinquenta mil euros) sendo atribuído o montante correspondente a 65 % à candidatura classificada em primeiro lugar e o montante de 35 % à candidatura classificada em segundo lugar do PDNA. A despesa decorrente da atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente é satisfeita em partes iguais pelo orçamento das áreas governativas da Defesa Nacional e do Ambiente.

4 – Caso só exista uma candidatura a concurso, ser-lhe-á atribuída a totalidade do valor do PDNA.

5 – Em caso de empate no 1.º lugar, a classificação é considerada *ex aequo*, sendo o valor total do PDNA atribuído às candidaturas que empataram, repartindo-se, igualmente, o valor monetário, não havendo lugar a 2.º classificado.

6 – Em caso de empate no 2.º lugar, a classificação é considerada *ex aequo*, sendo o respetivo valor atribuído ao segundo lugar do PDNA atribuído às candidaturas que empataram, repartindo-se, igualmente, o valor monetário.

7 – Os prémios pecuniários constituem um apoio financeiro destinado a melhorias ambientais das entidades premiadas ou do projeto premiado, definidos em concertação com a DGAPDN.

8 – O apoio financeiro deve ser disponibilizado às entidades no ano em que apresentam as candidaturas.

Artigo 14.º**Entrega do PDNA**

1 – A entrega do PDNA é anual e ocorre em cerimónia pública.

2 – A preparação da cerimónia de entrega do PDNA compete à DGAPDN em articulação com as demais entidades da Defesa Nacional, em especial com as entidades premiadas.

3 – A SG da Defesa Nacional é responsável pelo apoio na organização da cerimónia, nomeadamente na vertente de comunicação, de relações públicas e protocolo, em articulação com a DGAPDN.

4 – A cerimónia de entrega do PDNA deve ocorrer, preferencialmente, até ao dia 31 de outubro de cada ano.

ANEXOS AO REGULAMENTO DO PRÉMIO DE DEFESA E AMBIENTE
ANEXO A
(Tabela de critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento)

A seguinte tabela apresenta os critérios de avaliação para a classificação das candidaturas.

Os valores possíveis para classificação de cada um dos critérios [de a) até j)] variam de um (1,0) até cinco (5,0), inclusive, podendo ser atribuído o valor zero (0) se o critério em análise não for abordado ou não puder ser avaliado por informação incompleta.

Critério	Pontuação	Descrição
i) Diversidade de áreas de intervenção	0 pontos	<i>Não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0-1,9 pontos	<i>Não Satisfaz</i> Quando existem medidas, mas existe incoerência com as áreas do domínio do ambiente e a respetiva abordagem.
	2,0-2,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, mas são incoerentes em termos de abordagem.
	3,0-3,9 pontos	<i>Bom</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente, mas carecem de implementação.
	4,0-4,9 pontos	<i>Muito Bom</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente e implementadas.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente, estão implementadas e há demonstração concreta dos contributos para a preservação do ambiente.
ii) Definição de indicadores do projeto	0 pontos	<i>Não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0-1,9 pontos	<i>Não Satisfaz</i> Quando são apresentados indicadores de projeto, mas não existe adequação com os objetivos/metam ambientais.
	2,0-2,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metam ambientais, mas não é possível uma análise qualitativa/quantitativa dos resultados alcançados.

Critério	Pontuação	Descrição
	3,0-3,9 pontos	<i>Bom</i> Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, mas existem insuficiências na análise qualitativa/quantitativa dos resultados alcançados.
	4,0-4,9 pontos	<i>Muito Bom</i> Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, é possível fazer uma análise qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, é possível fazer uma análise qualitativa e quantitativa não só dos resultados alcançados como dos impactos (negativos) evitados.
iii) Transversalidade (relevância, valorização, educação, mudança de comportamento e replicabilidade das ações)	0 pontos	<i>Não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0-1,9 pontos	<i>Não Satisfaz</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a transversalidade com ações que visem apenas uma das várias áreas de atuação.
	2,0-2,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem duas das áreas de atuação.
	3,0-3,9 pontos	<i>Bom</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a transversalidade com ações que visem três das áreas de atuação.
	4,0-4,9 pontos	<i>Muito Bom</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a transversalidade com ações que visem quatro das áreas de atuação.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando existem medidas implementadas que contribuem para a transversalidade com ações que visem todas as áreas de atuação.
	iv) Inovação no âmbito ambiental	0 pontos
1,0-1,9 pontos		<i>Não Satisfaz</i> Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico.
2,0-2,9 pontos		<i>Satisfaz</i> Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade baixo comparativamente a outras U/E/O da Defesa Nacional.

Critério	Pontuação	Descrição
	3,0-3,9 pontos	<i>Bom</i> Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade considerável comparativamente a outras U/E/O da Defesa Nacional.
	4,0-4,9 pontos	<i>Muito Bom</i> Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstram um grau de novidade total ao nível da Defesa Nacional.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstram uma novidade total, tanto ao nível da Defesa Nacional como da sociedade civil.
v) Impacto na Comunidade	0 pontos	<i>Não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0-1,9 pontos	<i>Não Satisfaz</i> Quando as medidas implementadas não apresentam relevância para ter impacto na comunidade.
	2,0-2,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando não existe identificação clara das medidas e qual a sua relação ou impacto para a comunidade.
	3,0-3,9 pontos	<i>Bom</i> Quando existe uma identificação clara da medida com impacto na comunidade, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente ou oportunidade a endereçar.
	4,0-4,9 pontos	<i>Muito Bom</i> Quando as medidas implementadas estão devidamente enquadradas com a política ambiental da Defesa, demonstram ser relevantes e têm impacto na comunidade.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando as medidas implementadas estão devidamente enquadradas com a política ambiental da Defesa, demonstram ser relevantes e têm impacto na comunidade, definindo o grau de relevância.
vi) Sustentabilidade do projeto	0 pontos	<i>Não considerado</i> O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0-1,9 pontos	<i>Não Satisfaz</i> Quando não existe planeamento proposto nem definido de acordo com os objetivos/metast ambientais do projeto.

Critério	Pontuação	Descrição
	2,0-2,9 pontos	<i>Satisfaz</i> Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos/metasp ambientais do projeto.
	3,0-3,9 pontos	<i>Bom</i> Quando existe adequação do planeamento proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
	4,0-4,9 pontos	<i>Muito Bom</i> Quando o planeamento proposto é adequado, detalhado, fundamentado, mas não está orientado para os objetivos/metasp ambientais ou as atividades a serem desenvolvidas não estão estruturadas.
	5 pontos	<i>Excelente</i> Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos/metasp ambientais definidos.

ANEXO B

(Matriz de avaliação referida no n.º 1 do artigo 11.º)

N.º da Candidatura Apresentada		#1	#2	#3	Informações	
CRITÉRIOS	a) Diversidade de áreas de intervenção	20%			Valoração dos Critérios de Apreciação	
	b) Definição de Indicadores do Projeto	20%			0 pontos	não considerado
	c) Transversalidade	15%			1,0 - 1,9 pontos	não satisfaz
	d) Inovação no domínio Ambiental	15%			2,0 - 2,9 pontos	satisfaz
	e) Impacto na Comunidade	15%			3,0 - 3,9 pontos	bom
	f) Sustentabilidade do projeto	15%			4,0 - 4,9 pontos	muito bom
					5 pontos	excelente
	Classif.		5,0 - max		N.º da Candidatura	Nome da Candidatura Apresentada
			0,0 - min		#1	Nome - U/E/O - Título da Candidatura
					#2	Nome - U/E/O - Título da Candidatura
	Assinatura Representante do Júri				#3	Nome - U/E/O - Título da Candidatura
					Nota:	
	Nome da Entidade/Ramo				O preenchimento deste ficheiro pelos elementos da ECAA será dado a conhecer aos restantes no dia da 2ª Reunião.	
					As matrizes terão de ser assinadas e enviadas à DGAPDN até duas (2) horas antes da reunião de apreciação, sob pena de não serem consideradas, para o e-mail: dgrdn.ambiente@defesa.pt	
	Data					

U/E/O – Unidade, Estabelecimento ou Órgão.

319975229